



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

**Ementa: Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Vitiligo e demais Doenças de Pele, no âmbito do Município de Anápolis/GO, e dá outras providências.**

O vereador, Nilson Sousa Barbosa, com fundamento nos Artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º:** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Vitiligo e demais Doenças de Pele, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 25 de junho, em referência ao Dia Mundial de Combate ao Vitiligo.

**Art. 2º:** A Semana Municipal de Conscientização sobre o Vitiligo e demais Doenças de Pele passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Anápolis/GO.

**Art. 3º:** A Semana tem como finalidade promover a informação, a conscientização e o enfrentamento do preconceito relacionado ao vitiligo, à psoríase e a outras doenças de pele, incentivando o respeito, a inclusão e a dignidade das pessoas acometidas por essas condições.

**Art. 4º:** Durante a Semana poderão ser promovidas ações e atividades voltadas à população, tais como campanhas educativas, palestras, orientações, divulgação de informações, capacitações e outras iniciativas que contribuam para:

- I– ampliar o conhecimento da população sobre o vitiligo, a psoríase e demais doenças de pele, suas características e formas de tratamento;
- II– combater o preconceito e a desinformação relacionados a essas condições;
- III– estimular o diagnóstico precoce e o acesso à orientação adequada;
- IV– promover a valorização da diversidade e o respeito às pessoas acometidas por doenças de pele;
- V– fomentar o diálogo entre profissionais de saúde, educação e a sociedade.



**Art. 5º:** Para a realização das atividades previstas nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, conselhos profissionais, associações e demais órgãos públicos ou privados.

**Art. 6º:** As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada com as políticas públicas de saúde e educação já existentes no Município, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Art. 7º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Anápolis, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Vítigo e demais Doenças de Pele, com foco na promoção da informação, no combate ao preconceito e na valorização da dignidade das pessoas acometidas por essas condições.

Trata-se de iniciativa de relevante alcance social, especialmente diante do impacto que tais doenças podem gerar não apenas na saúde física, mas também na autoestima, nas relações sociais e na qualidade de vida dos indivíduos.

O vitiligo, reconhecido nacionalmente por meio de legislação específica que instituiu o dia 1º de agosto como data de conscientização, é uma condição dermatológica que, embora não seja contagiosa, ainda é cercada por estigmas e desinformação. Da mesma forma, doenças como a psoríase também são frequentemente alvo de preconceito, o que evidencia a necessidade de ações educativas que promovam o conhecimento e a empatia na sociedade.

A relevância do tema também já vem sendo reconhecida em outras esferas da federação. No Estado de São Paulo, por exemplo, foi instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Vítigo, com foco na orientação da população e na qualificação de profissionais.

No Estado de Goiás, por sua vez, foi criada política pública voltada à prevenção e ao controle da doença, com previsão de campanhas de conscientização periódicas. Tais iniciativas demonstram que a promoção da informação e do enfrentamento ao preconceito relacionado às doenças de pele constitui pauta relevante e atual no cenário legislativo.

Nesse contexto, a instituição de uma semana municipal voltada ao tema representa medida adequada e alinhada às competências do Município, uma vez que se insere no âmbito das políticas públicas de saúde, educação e promoção da cidadania, sem impor obrigações indevidas ao Poder Executivo ou criar encargos desproporcionais.